



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 126/2025

PROJETO DE LEI Nº 4820/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES E VEREADOR JEOVANE IBIZA

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa ‘Cultura nas Praças’, com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Cultura nas Praças”, com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Porto Velho:

Art. 2º As ações previstas no programa poderão incluir, entre outras:

- I – Apresentações musicais, teatrais e circenses;
- II – Oficinas de arte, leitura, dança, pintura e audiovisual;
- III – Exposições culturais e mostras de fotografia;
- IV – Feiras literárias, saraus poéticos e eventos da cultura popular local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 3º A coordenação e execução do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá:

- I – Estabelecer cronograma regionalizado de atividades;
- II – Firmar parcerias com artistas locais, coletivos culturais, universidades, ONGs e entidades do setor;
- III – Disponibilizar materiais de divulgação por meio de canais oficiais e informativos fixados nas praças.

Art. 4º A implementação do programa observará os princípios da inclusão cultural, da descentralização territorial e do respeito à diversidade artística local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 20/08/2025, 11:25:26